

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº INX 07/2022-SESA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 35.248.268/0001-21, CREDENCIADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE RELATIVOS A EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, EDA E COLONOSCOPIA CONFORME, CREDENCIAMENTO Nº CHP03/2022-SESA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Tianguá, de acordo com a autorização e determinação da Secretária de Saúde, que necessitando contratar os **SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE RELATIVOS A EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, EDA E COLONOSCOPIA**, vem proceder a abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Faz-se necessária a presente contratação em virtude de que a Secretaria de Saúde não dispõe de quadro técnico próprio para o desempenho destas funções de extrema relevância para os desenvolvidos dos serviços de saúde do município. Como se sabe, o processo de contratação de profissionais na área de saúde, via de regra, sempre é dificultoso, haja vista a instabilidade destes profissionais quanto da alocação de cargos públicos via provimento de concurso público. Outrossim, para o desempenho das atividades basilares da administração, é imprescindível que esta, possa contar com a disponibilidade do seu corpo técnico de profissionais, de modo que os atendimentos, consultas e demais procedimentos aos pacientes que urgem por um atendimento, possam assim serem supridos.

O Direito a Saúde é constitucionalmente assegurado, deste modo, cabe a esta Secretaria desenvolver todas as ferramentas, sejam de curto ou a longo prazo, para que a saúde

aconteça de forma efetiva, de qualidade e humanizada. Do mesmo modo, esta gestão, imbuída com o desejo de melhor atender a população precisada do município de TIANGUÁ-CE busca, via realização deste procedimento, contratar empresa na área de prestação de serviços de saúde para atender a todas as demandas de trabalho para o exercício da saúde pública municipal. Logo, a ausência destes profissionais, implica na impossibilidade das ações básicas da saúde pública municipal, o que poderia ocasionar o colapso do sistema. Por fim, salienta-se que o processo de credenciamento encontra-se cabível, haja vista a inviabilidade de concorrência e oferta de preços para tais serviços.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha se deu por análise da pré-qualificação e proposta técnica apresentada, estabelecida no Edital de Credenciamento nº 01/2021-SESA, para a empresa Credenciada: MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 35.248.268/0001-21. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.559.664,70 (Um milhão quinhentos e cinquenta e nove mil seiscentos e sessenta e quatro reais), tendo sido interessada em se apresentar para execução dos serviços, comprovaram capacidade técnica para prestar todos os serviços de saúde pretendidos, com a devida experiência comprovada, com disponibilidade técnica, operacional, funcional e financeira para os serviços, e ainda terem apresentado a documentação de regularidade jurídico, fiscal e da boa situação econômico-financeira exigida, que as habilitam para a prestação dos serviços.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços unitários dos serviços estipulados pela Administração são o preço constante através de média apurada pelo setor de compras, conforme projeto básico, que foi aceitos pela Entidade para a prestação dos serviços. O valor máximo estipulado pelo Município para os serviços é de R\$ 27.419,04 (vinte e sete mil quatrocentos e dezenove reais e quatro centavos). EMPRESA: MEDCENTER SAÚDE E IMAGEM LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 35.248.268/0001-21.

TIANGUÁ/CE, 06 DE JUNHO DE 2022.



DEID JUNIRO DO NASCIMENTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO

CONTRATO Nº _____ SESA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE /SECRETARIA MUNIICPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.735.178/0001-20, com sede na Av. Moises Moita, 785 – Nenê Plácido – CEP: 62.320-000 – Tianguá – Ceará, neste ato representado pela Sr. Rejarley Vieira de Lima, gestor da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada **CREDECIANTE** e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o Nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o Nº _____, doravante denominada **CREDECIAADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO - O presente contrato é celebrado em decorrência do Processo Administrativo Nº _____, oriundo do Processo de Credenciamento Nº CHP 07/2022-SESA, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - O **CREDECIAADO** compromete-se à _____, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - Constituem obrigações do **CREDECIANTE**:

- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CREDECIAADA**;
- efetuar o pagamento à **CREDECIAADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;

Parágrafo único – Constitui prerrogativa do **CREDECIANTE** manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes atendidos, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações da CREDECIAADA:

- atender aos beneficiários no estabelecimento da credenciada, com estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais acordada entre as partes;
- colocar à disposição dos beneficiários da Administração somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- O **CREDECIAADO** não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do **CREDECIANTE**;
- O **CREDECIAADO** não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto;

- f) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- g) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- h) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- i) O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
- j) aceitar a auditoria do médico do CREDENCIANTE, que poderá ser realizada por intermédio dos seus médicos, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução nº 1614/2001 do Conselho Federal de Medicina. As pessoas qualificadas e designadas pelo CREDENCIANTE comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;
- k) encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos pacientes e procedimentos atendidos bem como a cópia da autorização do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS –

- 6.1. Os serviços serão prestados no Laboratório da Instituição Credenciada num raio de até 100 KM (cem quilômetros) da Sede do Município de Tianguá-CE, mediante cronograma de execução dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Tianguá/CE. A entrega dos resultados dos exames deverá ocorrer na forma do item “8.7.”, com exceção dos exames cuja análise demande processos mais longos.
- 6.2. Os serviços de Exames por Imagens e Procedimentos deverão ser realizados nas dependências da Contratada com toda a sua infraestrutura e tecnologias necessárias para a entrega dos serviços originários da demanda ambulatorial.
- 6.3. Os serviços contratados deverão ser prestados por profissional devidamente capacitado e habilitado, com inscrição no referido conselho de classe.
- 6.4. Os serviços contratados deverão ser prestados por um profissional pertencente ao quadro de Recursos Humanos da Contratada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Contratada:
- 6.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 6.6. A prestação dos serviços contratados deverão acontecer em local amplo e arejado levando em consideração as restrições que traz o cenário epidemiológico atual. Além de se responsabilizar pela salubridade e boa acomodação do cliente seja em espera ou realizando o procedimento.
- 6.7. Deverão disponibilizar os resultados dos exames e procedimentos rotineiros no prazo máximo de 24 horas, quando a técnica assim o permitir, contados do recebimento do pedido médico e no prazo máximo de 48 horas para os de maior complexidade.
- 6.8. Somente serão aceitos fora dos prazos acima os exames e procedimentos cuja técnica necessite de um período maior para sua liberação.
- 6.9. No caso de existir mais de um laboratório credenciado, o Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde terá autonomia no encaminhamento aos respectivos laboratórios, conforme os quantitativos que julgar pertinente a cada credenciado, sendo a divisão da cota de exames o mais semelhante possível entre os credenciados. Os valores empenhados serão divididos entre as empresas de forma igualitária, mas a cota de exames nem sempre poderá ser igualitária, sempre se buscando chegar a divisão mais semelhante possível entre as credenciadas.
- 6.10. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações

posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO - O **CRENCIANTE** pagará à **CRENCIADA** os serviços prestados, observados as relações de pacientes e procedimentos atendidos no mês da prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro - Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Administração.

7.1. Na prestação dos serviços, objeto desde Edital, a credenciada apresentará Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, cujo prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de adimplemento da obrigação (entrega/fornecimento).

7.2. Os pagamentos serão realizados, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria solicitante dos materiais, que atestará o recebimento dos mesmos.

7.3. A Prefeitura Municipal de Tianguá/CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.4. A Prefeitura Municipal de Tianguá/CE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos desta licitação.

7.5. Considerados procedimentos de Média e Alta Complexidade (MAC), conforme o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (SUS), os serviços ora contratados, deverão ser informados ao Gestor Local do SUS através do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIASUS), para que de fato ocorra sua efetivação. Mensalmente o prestador de serviços contratado, após dado por finalizado a produção da competência anterior, deverá apresentar através de relatórios extraídos do Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado ou Individualizado – BPA C/I ou sistema similar.

7.5.1 Deverá ainda à contratada, após a digitação da produção no BPA C/I ou sistema similar, emitir relatório de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados e enviar para a Coordenação específica de Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde do município, além também do envio do arquivo de produção gerado pelo próprio BPA C/I, para que assim sejam feitas as devidas importações no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), informações estas que serão enviadas as Bases de Dados do Ministério da Saúde.

7.5.2 Após ser efetivado o contrato com a empresa prestadora dos serviços de saúde, a mesma deverá entrar em contato com a Coordenação de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para as devidas orientações e encaminhamentos.

7.6. Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os serviços realizados e em seus quantitativos faturados no SIA, os quais passarão pela crítica de identificação de inconsistências identificadas pela Diretoria de Controle e Avaliação.

7.7. A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação.

7.8. Após conferência, em caso de divergências encontradas, entre a produção enviada e as guias solicitadas, será solicitado de imediato a correção dos mesmos.

7.9. A fatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela Contratada, contra o Contratante, em nome da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tianguá-Ce.

CLÁUSULA OITAVA - A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa/Fiscal de Contrato, as certidões de regularidade das obrigações fiscais federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT todas atualizadas. O pagamento será feito na proporção da realização dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços (O.S.) expedidas pela administração, observadas às condições da proposta. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada nesta cláusula, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do prestador. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria da Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CRENCIADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



CLÁUSULA NONA - A CREDENCIADA procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela **CREDENCIANTE** em razão deste contrato, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas/O.S., com discriminação dos serviços prestados, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada, deverá ser encaminhada à **CREDENCIADA** por escrito, de forma discriminada e justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte a apresentação das justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____, para o período de **12 (doze) meses**, não constituindo esses dados, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO - A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe da Secretaria de Saúde que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

Parágrafo primeiro - A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

Parágrafo segundo - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE - Não será permitido o reajuste dos preços contratados, exceto se houver prorrogação do prazo de vigência do contrato e este ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - A despesa decorrente da prestação dos serviços do objeto deste contrato correrá à conta de recursos próprios pela Dotação Orçamentária da Secretaria Credenciante sob a rubrica: _____ - _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO - Caberá à Administração requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES - Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;



- b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Tianguá/CE, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- f) fraudar na execução do contrato;

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - Logo que acuse o recebimento de comunicação do **CRENCIANTE** acerca de glosas e penalidades a **CRENCIADA** poderá interpor recurso:

a) ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

Parágrafo Primeiro - Caberá à **CRENCIADA** recorrer, a contar da notificação feita pelo **CRENCIANTE**, nos seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;

b) 3 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

Parágrafo Segundo – Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação da **CRENCIADA** importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CRENCIADA**, assegurará ao **CRENCIANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CRENCIANTE**;

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CRENCIANTE**.

Parágrafo Único – Nos casos em que a **CRENCIADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a **CRENCIADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Ao **CRENCIANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei 8.666/93, haja vista sua natureza de execução continuada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - A **CRENCIADA** se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao **CRENCIANTE**, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Em nenhuma hipótese poderá a **CRENCIADA** veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Aplica-se à execução do presente Contrato à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO - O **CRENCIANTE** acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio do servidor, especialmente designado pelo Ordenador de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Parágrafo Único – O Fiscal de Contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Tianguá/CE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICIDADE - Este Contrato será publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal na forma de extrato.

Justas e Credenciadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Tianguá/CE, ___ de _____ de _____.

Rejarley Vieira de Lima
Secretário Municipal de Saúde de Tianguá/CE
CONTRATANTE

<<RAZÃO SOCIAL>>
<<CNPJ>>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____